



\* C D 2 3 7 2 7 5 4 8 4 0 0 \*

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera a o art. 6º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para tornar obrigatória a criação da Guarda Civil Municipal nos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º É facultado ao Município com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes criar, por lei, sua Guarda Civil Municipal, sendo obrigatória a criação nos entes federativos municipais com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.*

*§ 1º Os municípios enquadrados na obrigatoriedade, terão até 10 de outubro de 2027 para publicar lei municipal que estabeleça o Regime Jurídico, o Plano de Carreira e instituir a Guarda Civil Municipal, mediante concurso público.*

*§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os municípios que não tenham instituído a Guarda Civil Municipal ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública até que seja cumprida a exigência prevista nesta Lei, ressalvada a hipótese de instrumentos de repasse já celebrados.*

*§ 3º A Guarda Civil Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal." (NR)*





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o recrudescimento da violência e o exponencial aumento da criminalidade em todo o território nacional, torna-se necessário o fortalecimento das ações relacionadas às Guardas Civis Municipais para bem proteger a sociedade.

As Guardas Municipais são, indubitavelmente, uma opção viável na somação de esforços para resgatar a confiança da sociedade nos seus órgãos de proteção para uma consequente melhora nesta problemática área da segurança pública.

O artigo 144 da Constituição da República trata da questão da segurança pública como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Por isso, estabelecer a obrigatoriedade de criação da Guarda Municipal aos municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes vai ao exato encontro da ordem constitucional e da expectativa da sociedade.

Em face de todo o exposto, solicito a cooperação dos nobres pares para que possamos examinar, debater e aprovar essa relevante proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**  
**PL/MG**

